



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAÍBA/MG
cmdca@jaiba.mg.gov.br

Resolução Nº 03/2019 de 19 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a 1ª retificação da Resolução nº02/2019 que trata do edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Jaíba/ MG.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Jaíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna pública a 1ª Retificação da Resolução nº 02/2019, que trata do edital do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Jaíba em atendimento ao disposto a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 e Lei nº 972/2019 de 11 de Junho de 2019, conforme o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1.1, onde se lê:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaíba/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaíba/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 804/2014 e 927/2018 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

Leia-se:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaíba/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaíba/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 804/2014 e 972/ 2019 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAÍBA/MG
cmdca@jaiba.mg.gov.br

Item 1.4, onde se lê:

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Leia-se:

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Item 1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais

Item 1.6.1, onde se lê:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.565,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Leis Municipais 804/2014, Lei n/ 854/16 e Lei nº 927/2018.

Leia –se:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.565,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), sendo-lhe

eminorizado

Daniel



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAÍBA/MG
cmdca@jaiba.mg.gov.br

assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Leis Municipais 804/2014 e 972/2019.

Item 4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

EXCLUIR os itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 a seguir:

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

O item 4.9 permanece inalterado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba, 19 de Junho de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAÍBA/MG

cmdca@jaiba.mg.gov.br

Maria Daniela Dourado Farias

Maria Daniela Dourado Farias

Presidente da Comissão Organizadora

Maria Célia Rozado

Maria Célia Rozado

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Dourado